

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Receita Estadual do Paraná**

---

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 024/2024**

*Publicada no DOE 11657 de 10.5.2024*

*Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 101, de 5 de novembro de 2014, que dispõe sobre o processo de credenciamento para emissão de DF-e – Documentos Fiscais Eletrônicos.*

O **DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017,

**ESTABELECE**

**Art. 1.º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 101, de 5 de novembro de 2014:

I - ficam acrescentados o subitens 1.1.6, 2.10, 2.11 e 3.2.1:

“1.1.6. Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica, modelo 62, doravante denominada NFCom.”;

.....

**Estado do Paraná**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Receita Estadual do Paraná**

---

“2.10. Para o credenciamento para emissão de NFCom deverá ser requerida a autorização de uso para o sistema emissor de documento fiscal modelo 62.”;

“2.11. É vedada ao estabelecimento autorizado a emitir NFCom a emissão dos documentos discriminados nos incisos I e II do art. 176 do Capítulo XII do Subanexo I do Anexo III do RICMS.”;

.....

“3.2.1 O ambientes de homologação e produção para emissão da NFCom serão disponibilizados pela infraestrutura tecnológica fornecida pela SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul – SVRS.”.

**Art. 2.º** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

Receita Estadual do Paraná, Curitiba, 8 de maio de 2024.

**ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON**  
Diretor da REPR